

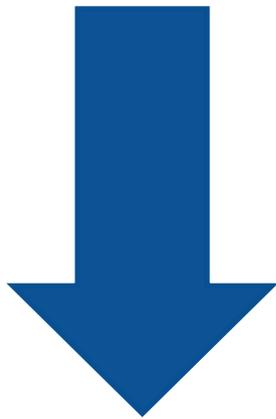
**Novos Rumos da *Corporate Governance* em  
matéria de Sustentabilidade:  
ESG e *Due Diligence***



Instituto Português de  
Corporate Governance

# Novos Rumos da *Corporate Governance* em matéria de Sustentabilidade: ESG e *Due Diligence*

**DO SHAREHOLDER VALUE**



**AO STAKEHOLDER VALUE**

A afirmação da  
responsabilidade  
social das empresas



Instituto Português de  
Corporate Governance

# Novos Rumos da *Corporate Governance* em matéria de Sustentabilidade: ESG e *Due Diligence*

## Artigo 64.º CSC

### (Deveres fundamentais)

1. Os gerentes ou administradores da sociedade devem observar:
  - a) (...)
  - b) Deveres de lealdade, no interesse da sociedade, atendendo aos interesses de longo prazo dos sócios e ponderando os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da sociedade, tais como os seus trabalhadores, clientes e credores.



Instituto Português de  
Corporate Governance

# Novos Rumos da *Corporate Governance* em matéria de Sustentabilidade: ESG e *Due Diligence*

## Outros exemplos decorrentes da Lei:

- Os artigos 66.º-B, n.º 1 e 2 e 508.º-G, n.º 1 e 2 CSC, relativos à divulgação de informação não financeira, nomeadamente em matéria ambiental, social e relativa aos trabalhadores, à igualdade entre homens e mulheres, à não discriminação, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno;



Instituto Português de  
Corporate Governance

# Novos Rumos da *Corporate Governance* em matéria de Sustentabilidade: ESG e *Due Diligence*

## Outros exemplos decorrentes da Lei:

- A **Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto** (“Lei da representação equilibrada”), relativa à promoção de uma política de igualdade de género nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa;
- O **artigo 38.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro** (“Lei de bases do clima”), relativo à ponderação, no governo societário, das alterações climáticas e análise do risco climático nos processos de decisão das sociedades.



Instituto Português de  
Corporate Governance

# Novos Rumos da *Corporate Governance* em matéria de Sustentabilidade: ESG e *Due Diligence*

## Código de Governo das Sociedades do IPCG:

- **Recomendações I.2.1. e V.3.4.**, relativas, respetivamente, aos perfis dos novos membros dos órgãos societários e dos quadros dirigentes, devendo esses perfis considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género.
- **Recomendação IV.3**, relativa à explicitação pelo órgão de administração, no relatório anual, dos termos em que a estratégia da sociedade e as principais políticas definidas contribuem para a comunidade em geral.



Instituto Português de  
Corporate Governance

# Novos Rumos da *Corporate Governance* em matéria de Sustentabilidade: ESG e *Due Diligence*

“[C]ompanies’ progress in integrating sustainability, and in particular human rights and environmental due diligence, into corporate governance processes remains slow.”

Comunicado de Imprensa da Comissão Europeia (23/02/2022)



**Necessidade de reforçar e acelerar o processo de integração do E(nvironmental) e do S(ocial) no G(overnance)**



Instituto Português de  
Corporate Governance

# Novos Rumos da *Corporate Governance* em matéria de Sustentabilidade: ESG e *Due Diligence*

Reforço e aceleração do processo de integração do **E**(nvironmental) e do **S**(ocial) no **G**(overnance)

Recurso à *Hard Law*

O conceito de *Due Diligence*



Instituto Português de  
Corporate Governance

# Novos Rumos da *Corporate Governance* em matéria de Sustentabilidade: ESG e *Due Diligence*

A Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade, apresentada pela Comissão Europeia no dia 23 de fevereiro de 2022

**CSDD (Corporate Sustainability Due Diligence)**



Instituto Português de  
Corporate Governance

# Novos Rumos da *Corporate Governance* em matéria de Sustentabilidade: ESG e *Due Diligence*

## Âmbito de aplicação da CSDD (artigo 2.º):

### Entidades constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-membro:

- Empresas que tenham, em média, mais de 500 trabalhadores e um volume de negócios mundial líquido superior a 150 milhões de Euros no último exercício financeiro para o qual foram elaboradas demonstrações financeiras anuais

**OU**

- Empresas que tenham em média mais de 250 trabalhadores e um volume de negócios mundial líquido superior a 40 milhões de Euros no último exercício financeiro para o qual foram elaboradas demonstrações financeiras anuais, sendo que pelo menos 50% desse volume de negócios líquido foi gerado em setores tidos como críticos.



Instituto Português de  
Corporate Governance

# Novos Rumos da *Corporate Governance* em matéria de Sustentabilidade: ESG e *Due Diligence*

## Âmbito de aplicação da CSDD (artigo 2.º):

Entidades não constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-membro:

- Empresas que tenham gerado um volume de negócios líquido superior a 150 milhões de Euros na União no exercício anterior ao último exercício financeiro

**OU**

- Empresas que tenham gerado um volume de negócios líquido superior a 40 milhões de Euros, mas não superior a 150 milhões de Euros, na União, no exercício anterior ao último exercício financeiro, sendo que pelo menos 50% do seu volume de negócios mundial líquido foi gerado em setores tidos como críticos para a sustentabilidade.



Instituto Português de  
Corporate Governance

# Novos Rumos da *Corporate Governance* em matéria de Sustentabilidade: ESG e *Due Diligence*

## Objeto da CSDD (artigo 1.º):

- Obrigações para as empresas em matéria de efeitos negativos, potenciais ou reais, nos direitos humanos e no ambiente, no que diz respeito às suas próprias operações, às operações das suas filiais e às operações da cadeia de valor realizadas por entidades com as quais a empresa tenha uma relação empresarial estabelecida.
- Responsabilidade por violações das obrigações acima referidas.



Instituto Português de  
Corporate Governance

# Novos Rumos da *Corporate Governance* em matéria de Sustentabilidade: ESG e *Due Diligence*

## Dever de diligência na CSDD (artigos 4.º a 11.º):

- Integrar o dever de diligência nas suas políticas;
- Identificar os efeitos negativos, potenciais ou reais;
- Prevenir e atenuar os efeitos negativos potenciais, cessando os efeitos negativos reais e minimizando a sua extensão;
- Estabelecer e manter um procedimento de reclamação;
- Avaliar a eficácia da sua política e das suas medidas em matéria de dever de diligência;
- Comunicar publicamente informações sobre o dever de diligência.



Instituto Português de  
Corporate Governance

# Novos Rumos da *Corporate Governance* em matéria de Sustentabilidade: ESG e *Due Diligence*

## Outras disposições relevantes da CSDD

- Sanções aplicáveis em caso de infrações – artigo 20.º
- Supervisão por autoridade administrativa – artigo 21.º
- Responsabilidade Civil – artigo 22.º
- Dever de diligência dos administradores – artigos 25.º e 26.º



Instituto Português de  
Corporate Governance

# Novos Rumos da *Corporate Governance* em matéria de Sustentabilidade: ESG e *Due Diligence*

## A essencialidade de uma transição gradual

- Desadequação de um paradigma de “*all or nothing*”
- O papel do modelo recomendatório em matéria de ESG e as virtualidades da regra “*comply or explain*” no processo de adaptação das empresas
- A função do Código de Governo das Sociedades do IPCG



Instituto Português de  
Corporate Governance

# Novos Rumos da *Corporate Governance* em matéria de Sustentabilidade: ESG e *Due Diligence*

## Muito obrigada!

**Instituto Português de Corporate Governance**

Edifício Victoria

Av. da Liberdade, 196, 6.º andar

1250-147 Lisboa - Portugal

Tel. +351 21 317 40 09

Email: [ipcg@cgov.pt](mailto:ipcg@cgov.pt)

[www.cgov.pt](http://www.cgov.pt)



Instituto Português de  
Corporate Governance